LEI Nº. 2.470/2012
DE 27 DE JULHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ A "SEMANA DA CELEBRAÇÃO DA CULTURA E DOS MOVIMENTOS EVANGÉLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Itapuí a "Semana da Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos" a ser comemorada na SEGUNDA SEMANA do mês de DEZEMBRO.

§ 1º – Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Itapuí o "Dia do Evangélico" no SEGUNDO DOMINGO do mês de DEZEMBRO.

§ 2º – A "Semana da Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos" terá seu término no SEGUNDO DOMINGO do mês de DEZEMBRO, que será instituída como a data municipal de comemoração do Dia do Evangélico.

Artigo 2º) O evento ora instituído tem o objetivo de divulgar a cultura e os movimentos evangélicos através de exposições, palestras, cultos religiosos e outras atividades em geral.

Artigo 3º) O evento contará com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Itapuí.

Artigo 4º) A "Semana da Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos" terá no seu cronograma a ordem das instituições evangélicas que realizarão este trabalho a cada dia, respeitando o calendário do evento.

Artigo 5º) Será formada uma comissão de organização cujos integrantes serão representantes das instituições evangélicas

existentes no Município.

§ 1° – Todas as instituições evangélicas do âmbito municipal poderão participar das reuniões de organização do evento ficando, entretanto, as decisões finais a cargo da comissão organizadora.

§ 2° – Fica instituído que cada instituição evangélica terá 15 (quinze) dias da publicação desta lei para indicar o seu representante para compor a comissão organizadora.

§ 3° – A comissão organizadora terá um prazo de 30 (trinta) dias para propor o Regimento Interno do evento.

§ 4° – A comissão organizadora deverá apresentar um cronograma respectivo ao Chefe do Executivo, até no máximo 60 (sessenta) dias antes do início da "Semana da Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos", para os efeitos de cessão de espaços municipais de que trata o artigo posterior.

Artigo 6°) Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaços culturais de propriedade do Município e recursos financeiros para a realização dos eventos pela comunidade evangélica de que trata o artigo anterior.

Artigo 7°) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, **27 de julho de 2012.**

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura, na data supra.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO

Prefeito Municipal